

TÍTULO DE CRÉDITO

Priscila MOREIRA ¹

Stephany Paula CALEGARI²

Ariane Fernandes OLIVERIRA³

Antes de mais nada, vejamos que no **Direito cambiário** o conceito de título de crédito nada mais é do que um documento que se dá o poder de circular valores, hoje sendo de grande importância para a integração de novas atividades econômicas. O título de crédito é possuidor de um direito literal e autônomo, sendo de grande valoração para o mercado empresarial, ou seja, o crédito pode ser a troca de um valor presente para um valor futuro, esse tempo que há, ou seja, esse intervalo é o elemento principal que constitui o crédito, esse título pode ser transferido à terceiros por meio de endosso, cessão e outras formas. O título de crédito tem como característica seu modo de circulação, sendo ao portador ou nominativos. Quando da transferência do título é ao portador, pode-se afirmar que este não consta o nome do beneficiário, ou seja, a pessoa titular do direito que nele está subscrito não está especificada. Quando o título é dado como nominativo verifica-se o nome do credor, sendo que para a circulação do devido título é necessário o endosso. Existem várias espécies de título de crédito sendo elas, a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque, a duplicata, o conhecimento de transporte, a warrant, o título de crédito rural, o título de crédito industrial, e por fim o título de garantia imobiliária, porém alguns desses títulos não são muito utilizados hoje em dia, os mais circulados são a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque e a duplicata. A transmissão do título funda uma relação de confiança transferindo a obrigação futura para um terceiro visando o seu cumprimento, essa confiança se faz necessária pois é dada para outrem a obrigação de cumprimento do referido título. O título deve obter alguns aspectos para ser caracterizado como tal, sendo eles a **cartularidade**, que nada mais é do que o papel onde está inscrito os atos contidos no título, literalidade que da veracidade e direito apenas aquilo que está inscrito no título, por fim para ser considerado título de crédito deve haver autonomia que é a veracidade dos

¹Acadêmica de Direito Faculdades Santa Cruz, pri.moreira.marcondes@gmail.com

²Acadêmica de Direito Faculdades Santa Cruz, stephany_pc@superig.com.br

³Orientadora, Docente de Direito Faculdades Santa Cruz, advogada arianefo@ig.com.br

fatos implícitos no título. Vejamos que o título dá existência a uma relação jurídica de crédito, pois as duas partes se vinculam através deste material. A função principal do **título de crédito** é estabelecer uma ligação entre o documento e seu possuidor, para que seu direito possa ser executado e transmitido, podendo se dispor do mesmo, falando em uma linguagem não coloquial, passando para frente. Este documento é necessário para exercer o direito nele mencionado. Podendo ser utilizado também como uma garantia do crédito assegurando algo.

Palavras-chave: Título de crédito. Direito cambiário. Cartularidade.

¹Acadêmica de Direito Faculdades Santa Cruz, pri.moreira.marcondes@gmail.com

²Acadêmica de Direito Faculdades Santa Cruz, stephany_pc@superig.com.br

³Orientadora, Docente de Direito Faculdades Santa Cruz, advogada arianefo@ig.com.br